



A DIGNIDADE HUMANA E O USO DO SCANNER NA VISITAÇÃO DOS PRESÍDIOS

Diego Antunes de Melo¹

Kevelin Marcos do Vale²

Alessandro Rezende da Silva³

RESUMO

O presente trabalho aborda a temática do uso do scanner corporal nos presídios no sentido de extinguir a revista vexatória e promover a dignidade humana nesse contexto. Além disso, o tema estende-se para a promoção de maior sensação de segurança no ambiente do presídio, tanto para os visitantes quanto para os agentes e detidos. O objetivo geral deste foi confrontar o uso do scanner corporal para facilitar e diminuir o constrangimento de familiares na visita de presos em presídios. Os recursos de coleta de dados quantitativos foram livros e sites pertinentes ao tema. Desses foram explorados textos e imagens que compõem o corpo do trabalho. Essa metodologia possibilitou considerar que o uso do scanner corporal, por extinguir a prática da revista vexatória, concorre para a promoção da dignidade humana dos visitantes, especialmente das mulheres. Além disso, dá maior sensação de segurança para visitantes, agentes e também para os internos, porquanto o controle de entrada de armas, celulares e drogas dificulta relativamente o uso da violência nos presídios e fora dele. Entretanto, abrem-se novas questões a respeito do tema, tais como: quais outras formas de discutir o tema da dignidade humana na conjuntura dos presídios? Quais outros recursos de segurança favorecem o controle de entrada de coisas ilícitas nos presídios? O que falta para que se reduza a criminalidade no Brasil e se efetive a prática da dignidade humana para os envolvidos no sistema prisional?

Palavras - chave: Scanner corporal. Tecnologia. Visitação. Presídios. Dignidade humana.

¹ Graduando em Tecnologia em Radiologia da Faculdade LS.

² Graduando em Tecnologia em Radiologia da Faculdade LS.

³ Mestre em Ciência Política; Docente do curso de Tecnologia em Radiologia da Faculdade LS.

ABSTRACT

The present work deals with the issue of the use of the corporal scanner in prisons in the sense of extinguishing the vexatious magazine and promoting human dignity in this context. In addition, the theme extends to promoting a greater sense of security in the prison environment, for both visitors and agents and detainees. The general objective of this study was to confront the use of the body scanner to facilitate and reduce the embarrassment of relatives in the visitation of prisoners. Quantitative data collection resources were books and websites relevant to the topic. From these were explored texts and images that make up the body of work. This methodology made it possible to consider that the use of the body scanner, by extinguishing the practice of the vexatious magazine, contributes to the promotion of the human dignity of visitors, especially women. In addition, it gives a greater sense of security to visitors, agents and also prison inmates, since control of weapons, cell phones and drugs makes it relatively difficult to use violence in and out of prisons. However, there are new questions about the subject, such as: what other ways of discussing the issue of human dignity in the context of prisons? What other security features favor entry control of illicit things in prisons? What is needed to reduce crime in Brazil and to practice the practice of human dignity for those involved in the prison system?

Key words: Body scanner. Technology. Visitation. Prisons. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

O tema desta pesquisa delimita-se ao uso de scanner corporal que permita identificar objetos estranhos e proibidos (armas, drogas e outros objetos) no âmbito carcerário, sem que exponha o visitante, principalmente as mulheres a situações vexatórias. Nesse sentido, este trabalho discursa também sobre a dignidade humana, porquanto o uso de equipamentos modernos, conforme a legislação brasileira sugere a capacidade de oferecer mais segurança a todos e nenhum vexame aos visitantes.

Diante da temática de pesquisa, questiona-se: como o uso de scanner com novas tecnologias pode assegurar a dignidade humana para os visitantes de detentos nos presídios?

De acordo com Minayo e Ribeiro (2016), a visita íntima contribui para conservação e manutenção do sistema prisional que faz ligação da pessoa livre com a apenada, estimulando

os detentos ao cumprimento de sua pena e que futuramente seja reinserido no mundo social e familiar (MINAYO e RIBEIRO, 2016).

Para as mesmas autoras, a dignidade humana deve estar presente nos estabelecimentos carcerários. Este princípio maior é respeitado em tais locais, contudo perdem-se esses direitos na visita íntima pelas mulheres que vão periodicamente às penitenciárias e conseqüentemente são submetidas à revista íntima, ou seja, o agachamento e não raras vezes, a manipulação de genitais a fim de barrar a entrada de drogas e/ou artigos que possam comprometer a segurança de forma geral (MINAYO e RIBEIRO, 2016). E, quando se trata da questão penitenciária, todos esses direitos conquistados e previstos nos direitos humanos são violados pelo próprio Estado que os garantiu em nome da suposta segurança dos demais ao impor a revista íntima (MINAYO e RIBEIRO, 2016).

Nessa conjuntura, observa-se a importância dessa pesquisa para a sociedade, tanto dos presos, quanto de seus familiares e amigos. Esta pesquisa poderá ser mais um material de consulta a essa comunidade que precisa de mais informações e argumentos diante das humilhações a que é submetida. Nesse sentido, o uso do scanner corporal proporcionará aos operadores do mesmo e aos familiares dos presos respeitando a dignidade dos familiares e dos agentes (MINAYO e RIBEIRO, 2016).

O objetivo desta pesquisa é discorrer sobre o uso de scanner corporal com novas tecnologias na garantia da dignidade humana para os visitantes de detentos. Para tanto, o primeiro objetivo específico propõe apresentar o aparelho scanner corporal; o segundo objetivo aborda as tecnologias modernas e tipos de scanners; o terceiro objetivo comenta a legislação pertinente às visitas nos presídios relacionada à revista vexatória.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento desta pesquisa acadêmica foi realizada uma consulta nas bases de dados bibliográficos de artigos periódicos online tais como Scielo, Google acadêmico, LILACS e baseou-se em publicações científicas das áreas de segurança pública e radiologia dos anos de 2001 a 2016. O estudo foi desenvolvido através de pesquisas bibliográficas. Foram encontrados aproximadamente 7390 artigos relacionados as palavras-chave: scanner corporal, tecnologia, visita nos presídios e dignidade humana.

Para Cunha (2001):

Cada base de dados bibliográficos se destina a um público alvo, possui uma cobertura de tipos de documentos e uma cobertura temática, ou seja, conteúdos informacionais que são por ela tratados de forma preferencial. Portanto, deriva-se que nenhuma base de dados é exaustiva e que é preciso buscar a informação relevante em bases de dados adequadas e compatíveis com a temática a ser desenvolvida (CUNHA, 2001, p. 168).

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Scanner corporal

O *Body Scanner* ou também conhecido Scanner Corporal é um aparelho que realiza “varredura corporal”, e têm a capacidade da detecção de metais e drogas, inclusive as ingeridas. Esse aparelho é mais utilizado em aeroportos e penitenciárias com intuito de evitar qualquer tipo de transporte de material ilícito como drogas, armas e evitar bombardeios.

O uso do *Body Scanner* representa um recurso providencial na detecção de objetos de veiculação proibida nas prisões. Sua importância se justifica pela incidência dos pretextos que, de acordo com Diógenes (2007) existe na relação afetiva entre presidiário e alguma mulher (mãe, esposa, companheira, irmã) e que a faz com que se submeta a levar drogas para seu afeto. Isso, segundo o autor, ocorre em razão de essa mulher conhecer a história de dependência química, tráfico e situação de presidiário de seu companheiro, irmão ou filho.

No tocante à importância desse aparelho, o secretário de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, Lafayette Andrada, considerou que sua utilização tende a reduzir “os constrangimentos da revista e torna a entrada mais ágil, diminuindo o tempo de espera nas filas e aumentando a segurança da unidade no que se refere à entrada de objetos proibidos” (SANTANNA, 2013, p. 214). Nesse sentido, o *Body Scanner* viabiliza o trabalho dos agentes penitenciários e proporciona maior sensação de segurança a todos, ao mesmo tempo em que a vistoria denota mais transparência no processo de revista.

Ainda, segundo Santanna (2013), no momento da revista, o visitante é submetido ao *body scanner* é conduzido a uma cabine determinada, na qual recebe raios eletromagnéticos, gerando uma imagem em 3-D da pessoa. Desse modo, o aparelho possibilita visualizar quaisquer armas e drogas, inclusive aquelas ingeridas.

Segundo Brito (2010), as ondas milimétricas do *body scanner*, ao refletir o corpo humano podem tornar transparentes camadas leves de roupas e mostrar eventuais armas escondidas. Conforme a descrição da autora, um receptor coleta os sinais refletidos e os

direciona a um computador, responsável por processar os dados e gerar uma imagem tridimensional dos indivíduos ‘escaneados’. Ainda de acordo com informações prestadas pela Polícia Federal, “a utilização do equipamento é rápida, individual e reservada, preservando o cidadão de uma busca pessoal invasiva e mais demorada (Idem, 2010). A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) comprovou que o uso do *Body Scanner* é inofensivo à saúde humana (BRITO, 2010).

O Estado brasileiro usa o *body scanner* com o intuito de prevenir e combater crimes no âmbito da segurança pessoal e do território nacional (como repúdio ao terrorismo) dentro da legalidade (SANTANNA, 2013). Todavia, nas palavras da autora, tal postura pode ir de encontro ao direito à integridade moral porquanto a tecnologia empregada permite que sejam visualizados até mesmo os órgãos sexuais dos inspecionados. Trata-se, portanto, de um recurso tecnológico que expõe o inspecionado tal qual a revista vexatória.

A Figura 1 ilustra uma inspeção no presídio no Rio Grande do Sul.

Figura 1: Inspeção com *body scanner* no presídio de Rio Grande do Sul



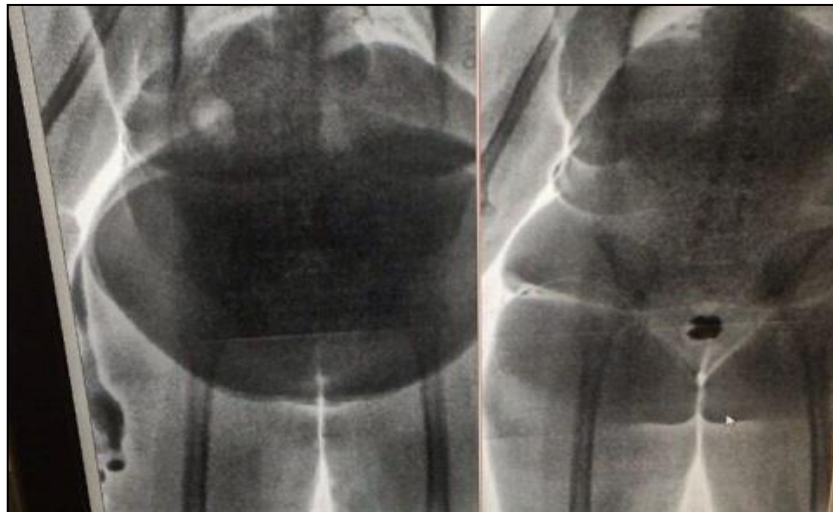
Fonte: Rosa e Dorneles (diariogauchoclicrbs.com.br, 2015).

A imagem acima demonstra a revista mecanizada em presídios e comunica sobre manuseio do agente penitenciário quanto ao visitante por meio do uso do scanner corporal que faz raios-X detalhado e envia a imagem para o computador sendo analisada em poucos segundos pelo agente (ROSA; DORNELES, 2015).

Conforme aumenta o uso dessa tecnologia, cresce também o número de visitas no sistema penitenciário que, além de trazer mais segurança, carrega o benefício da privação da dignidade humana. Desse modo, resguarda o constrangimento da exposição de seu corpo no caso do visitante referindo - se à revista vexatória a uma pessoa estranho – no caso, o agente penitenciário.

Além disso, o scanner corporal representa um aparelho de grande eficiência na revelação de objetos estranhos no interior do corpo, como mostra a Figura 2.

Figura 2: Identificação de objeto ingerido por humano em revista no presídio em João Pessoa.



Fonte: WSCOM, (2016).

A figura constata a capacidade do scanner corporal de revelar objeto estranho no interior do corpo, durante a revista íntima. Seu poder de raios -X atravessa a camada da pele, identificando quaisquer objetos metálicos, principalmente.

3.2 Tecnologia e tipos de escâneres

Identifica-se tecnologia como saberes que derivaram de técnicas utilizadas pelos seres humanos para sua sobrevivência frente a fenômenos da natureza (LORENZETTI *et al*, 2012. p. 33).

Segundo a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), órgão regulador responsável pela liberação do licenciamento dos equipamentos emissores de radiação na indústria, somente empresas públicas podem fazer uso da tecnologia do *Body scan* (varredura do corpo) (Portaria 453, CNEN).

O scanner corporal é um aditivo aos equipamentos de segurança, além da implantação das câmeras de vigilância. A instalação de um scanner corporal *body scanner* possibilita que cerca de 90% das pessoas que visitam seus familiares presos não necessitem passar pelo constrangimento da revista íntima. Este equipamento de scanner já está em uso em países como a Finlândia (RODRIGUES, 2009) devido à viabilidade que proporciona aos agentes e aos familiares de presos.

De acordo com Parentoni (2009), o scanner é capaz de identificar qualquer objeto, sendo, portanto, um grande obstáculo a ser burlado. Além disso, os riscos para a saúde são remotos porquanto seriam necessárias mais de duas mil exposições aos raios-X do equipamento, isso com uma frequência menor do que a das visitas.

Existem dois tipos de escâneres corporais: Raio-X e o de Ondas Milimétricas com detecção de alta performance dos mais variados itens e substâncias, mediante os requisitos mais exigentes. Sua aplicabilidade é adequada para aeroportos, estabelecimentos prisionais e locais de alta segurança (MICROSEGUR, 2001).

O Scanner de Raios – X (Secure 1000), apresenta capacidade de detecção de alta performance de líquidos, materiais não metálicos e explosivos com solução idealizada especialmente para aviações, embaixadas e edifícios públicos, mercado militar e estabelecimentos prisionais (MICROSEGUR, 2001). Este é demonstrado na Figura 3.

Figura 3: Scanner de Raios - X, referência: Secure 1000.



Fonte: Microsegur (2001).

Os escâneres corporais que utilizam raios X podem proporcionar doses efetivas que variam de $0,16 \mu\text{Sv}$ por imagem, dependendo de se tratar de um escaneamento de radiação dispersa ou radiação transmitida. Como as doses de radiação são cumulativas, a dose total recebida por um indivíduo depende do número de exposições realizadas (algumas pessoas requerem três imagens: frontal, posteriores e laterais) e da frequência com que veja o indivíduo. Além disso, deve-se ter em mente que a mesma pessoa pode ser exposta não só nos aeroportos, mas também em qualquer local público, como bancos, museus, estádios, presídios (AMOEDO, 2010).

O scanner Wavescan 200 (Figura 4) utiliza a tecnologia de ondas milimétricas passivas, fornecendo níveis adicionais de flexibilidade e capacidade para a análise de pessoas e detecção de objetos. Desenhado especialmente para inspeções de elevado número de pessoas e não possui radiação iônica nem qualquer discriminação anatômica da pessoa.

Figura 4: Scanner de Ondas Milimétricas Wavescan 200.

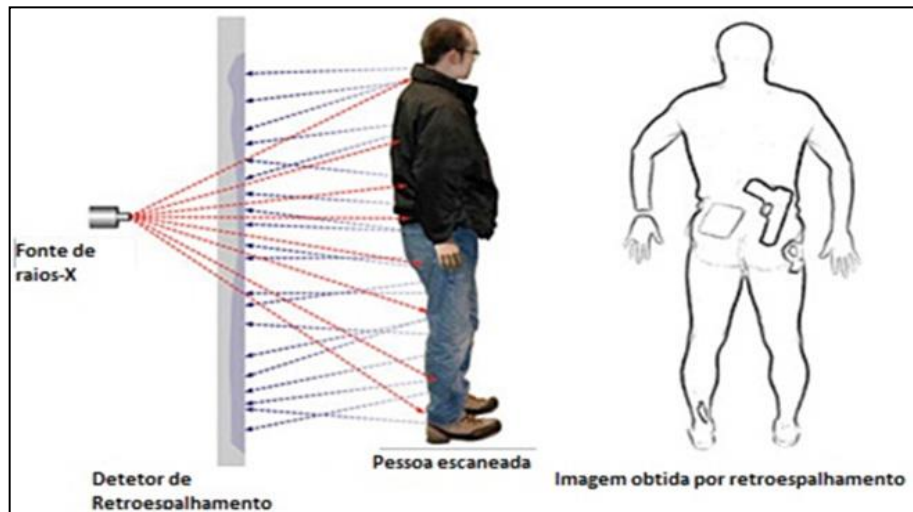


Fonte: Microsegur (2001).

Os escâneres de radiação não ionizante de retro dispersão permitem apenas visualizar objetos sob a roupa, enquanto que os escâneres de raios X de transmissão permitem que você veja no interior do corpo humano como ocorrem com os equipamentos de raios X médicos. Nessa conjuntura, para detectar objetos é necessário usar um equipamento de raios X de transmissão.

A Figura 5 mostra o efeito da radiação não ionizante da função de retro espalhamento.

Figura 5: Retro espalhamento por radiação não ionizante



Fonte: Aproterj (2016).

Todos os sistemas consistem em uma fonte de radiação (interna ou externa ao corpo humano), um detector ou banco de detectores para absorver a radiação refletida, retro espalhada ou transmitida através do ser humano e um computador para processar os dados e formar as imagens eletrônicas que são visualizadas em um monitor (AMOEDO, 2010).

3.3 Visitação nos presídios

A Secretaria de Segurança Pública pretende coibir o tráfico de drogas e a entrada de objetos cortantes nos presídios do DF. As novas mudanças ajudarão os agentes penitenciários a identificar mais facilmente os internos. A capital tem cerca de onze mil internos masculinos, a média de visitantes é de três mil pessoas por semana.

Criado pela Lei complementar nº79, de 07 de Janeiro de 1994 (BRASIL, 1994b) e regulamentado pelo Decreto nº 1.093 de 23 de março de 1994 (BRASIL, 1994a) o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é o órgão executivo Federal que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal das diretrizes da política Penitenciária Nacional, emanadas, e principalmente pelo Conselho Nacional Penitenciário publicado na Portaria Nº 157, de 05 de novembro de 2007, (DEPEN, 2007) disciplinou o procedimento de revista para acesso às penitenciárias federais.

O DEPEN define que a revista é a inspeção com fins de segurança por meios eletrônicos ou manuais, em todas as pessoas, veículo, cargas, encomendas e demais objetos que ingressem ou saiam do estabelecimento penal federal. Essa revista se dará por meio eletrônico com equipamentos capazes de identificar armas, explosivos e como drogas. Todas

as pessoas são obrigadas, caso queiram entrar em uma penitenciária federal, a passar por esta revista.

De acordo com o Decreto nº 6.049, de 27 de Fevereiro de 2007 (BRASIL, 2007), tendo em vista o disposto nas Leis números 7.210, de 11 de julho de 1984 (BRASIL, 1984), e 10.693, de 25 de junho de 2003 (BRASIL, 2003), em seu artigo 37, Inciso X, em dias determinados, é direito do preso receber a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos.

O mesmo Decreto n. 6.049, no artigo 2º, dispõe que todo visitante que ingressar no estabelecimento prisional será submetido à revista mecânica, para a qual é proibido o procedimento de revista manual. No parágrafo 1º do mesmo artigo dispõe que o procedimento de revista mecânica é padrão e deve ser executado através da utilização de equipamentos necessários e capazes de garantir a segurança do estabelecimento prisional, tais como detectores de metais, aparelhos de raios-x, entre outras tecnologias que preservem a integridade física, psicológica e moral do revistado.

De acordo com o item 01 da Portaria nº 11/2003 da Vara de Execuções Penais – VEP (DISTRITO FEDERAL, 2003), é autorizada a entrada, independentemente de pedido individual apresentado ao Juízo da Vara de Execuções Penais, de menores a partir de 01 ano de idade e menores de 18 anos de idade, desde que acompanhados por um dos genitores, avós ou por quem detenha a guarda legal e somente para visitar o pai ou mãe. Os documentos que comprovem a idade do menor, a filiação e aspectos relativos à guarda, serão apresentados ao Diretor do Estabelecimento, por ocasião das visitas. Os menores autorizados a ingressar na unidade prisional serão computados dentro do limite de visitantes permitidos para cada interno e submetidos à revista compatível com a sua condição.

Para ingressar no estabelecimento penal, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação e revista. São documentos necessários para adentrar no presídio do DF, cédula de identidade ou documento equivalente original e cópia; comprovante de residência original e cópia (DISTRITO FEDERAL, 2003).

3.3.1 Dignidade humana X revista vexatória

Segundo a Constituição Federal de 1998, artigo 1º inciso X, são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (BRASIL, 1998). O

artigo 1º da Constituição Brasileira estabelece os princípios fundamentais que devem servir de base ao sistema de valores a ser seguido pelo ordenamento jurídico. Desse modo, a dignidade humana pode ser denominada de “núcleo essencial” da Constituição.

Tem-se por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade (SARLET, 2007). Neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais assegura à pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (Idem, 2007, p. 62).

A dignidade humana não depende de sua previsão no ordenamento positivo, porém a sua efetiva proteção irá depender do quanto é reconhecido pelo sistema jurídico interno. Apesar de a dignidade ser inerente ao ser humano, sem desconsiderar outras formas de vida, é relevante a sua previsão normativa para que seja considerado um direito subjetivo. De acordo com o Ministério da Justiça que regulamenta portaria nº.132, de 26 de Setembro de 2007 (BRASIL, 2007), mulheres visitantes de apenados em presídios após checagem de alimentos são submetidas à revista vexatória e com métodos tidos como medievais, se faz necessário que retirem toda a roupa na frente de pessoa estranha (agente penitenciário), e agache repetitivamente e não sendo rara às vezes, há manipulação dos genitais feitas por agentes do mesmo sexo que a visitante.

Santanna (2013) lembra que os direitos de personalidade, como o direito à intimidade e à integridade moral, são considerados valores fundamentais para o ser humano e a garantia de sua respeitabilidade está amparada pelo ordenamento internacional. Nesse sentido, como previsto na Constituição Brasileira de 1988, Resolução nº09, de Julho de 2006 no Art. 2º, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, “A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é suspeito” (CNPCP, 2006, s.p).

Acrescente-se que são utilizados na revista vexatória detectores de metais, considerados uma tecnologia obsoleta, de acordo com Parentoni (2009). Como forma de ilustração do caráter ultrapassado dessa tecnologia, o autor cita que a introdução de fibra de carbono nas partes íntimas do corpo impossibilita a detecção de drogas por esses detectores.

Nesse sentido, eles dificultam o trabalho dos agentes ao mesmo tempo em que viabilizam a entrada de drogas e outros objetos proibidos nos presídios.

Ademais, a dignidade do ser humano no contexto discutido tem fundamento na Lei federal. A revista vexatória se configura, portanto, um procedimento ultrapassado e uma violência à intimidade dos visitantes nos presídios.

4 DISCUSSÃO

Este estudo teve como propósito discorrer sobre o uso do scanner corporal com novas tecnologias nos presídios brasileiros, de modo que proporcionem maior segurança aos agentes e, principalmente, que assegure aos visitantes, especialmente, às mulheres, um procedimento sem a conhecida revista vexatória. No tocante à dignidade, Santanna (2013) alerta que a proteção do indivíduo e suas particularidades constituem respeito aos direitos humanos. Nessa conjuntura, os procedimentos sob essa nova proposta, faz cumprir a dignidade humana para todos os envolvidos no contexto prisional.

O scanner corporal vem sendo utilizado em muitos Estados brasileiros, tais como Distrito Federal, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Esse recurso com funções bastante eficientes que permitem identificar objetos metálicos estranhos e drogas – tanto por baixo das roupas quanto no interior do corpo – viabiliza o trabalho de revista e evita a revista vexatória. Vale destacar que alguns aparelhos antigos dificultam a visualização de objetos que porventura estejam revestidos com algum material de carbono. Nesse sentido, Parentoni (2009) chama à atenção para as dificuldades que esses scanners dificultam o trabalho dos agentes ao mesmo tempo em que favorece a entrada de objetos não permitidos nos presídios. Nesse sentido, o autor os considera obsoletos.

Em razão do caráter obsoleto dos ultrapassados scanners e formas tradicionais de revista, são tema de discussão os modelos modernos de scanners corporais atualmente utilizados em alguns presídios. Os modelos mais conhecidos são o Scanner de raios – X (Secure 1000) – que detecta facilmente líquidos, materiais não metálicos e explosivos – e o modelo Wavescan 200 que, por tecnologia de ondas milimétricas, permite fazer análise de pessoas e objetos (usados para ambientes de grande fluxo de pessoas). Esse último modelo favorece o trabalho de revista em aeroportos, bancos, museus etc. com grande eficiência (AMOEDO, 2010).

A propósito, o uso desses aparelhos para revista corporal e de pertences (bolsas, mochilas etc.) é regulamentado por leis pertinentes. Seu uso não poderia ser feito de forma arbitrária porquanto há incidência de raios – X (radiação) e pode prejudicar a saúde humana. Contudo, conforme Parentoni (2009), para que ocorra qualquer dano ao indivíduo exposto e essa radiação específica, seriam necessárias mais de 2000 exposições em relativo espaço de tempo. No caso das visitas aos presídios, a frequência à exposição não seria, portanto, prejudicial.

Diante disso, é possível afirmar que o uso do scanner corporal configura uma postura urgente no que diz respeito à segurança dos agentes, dos visitantes e de todos os envolvidos nesse contexto. Acima de tudo, enfatiza-se a valorização do ser humano que precisa se submeter à revista no momento da visita, especialmente as mulheres. O uso do scanner corporal com as novas tecnologias é imprescindível para que vivencie a dignidade humana, extinguindo-se a revista vexatória nos presídios.

Dessa forma, a busca bibliográfica foi um recurso suficiente para que os objetivos específicos fossem alcançados culminando no êxito do objetivo geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Scanner corporal é um aparelho de utilidade pública que nos remete a sensação de segurança prioritariamente em aeroportos e presídios, pois em algumas demandas pode acontecer a falha humana. Tanta tecnologia dá suporte à grande demanda de pessoas em veículo checando assim possíveis ameaças à segurança.

A pergunta de pesquisa buscou saber como o uso de scanner corporal com novas tecnologias pode assegurar a dignidade humana para os visitantes de detentos nos presídios?

Essa nova tecnologia usada utilizada em presídios facilita a entrada e melhor revista em visitantes e operadores da máquina por ter uma alta resolução que possibilita visualizar objetos por dentro da roupa e até mesmo por dentro da pele humana. Evitando alguns constrangimentos causados devido a revista vexatória que ao submete aos visitantes uma condição apontada como desumana por ter que se despir e não rara as vezes ter q realizar alguns movimentos desagradáveis na frente de um total desconhecido evitando assim qualquer entrega de coisas ilícitas como celulares, drogas, objetos cortantes.

Nesse sentido, o uso do scanner corporal, por extinguir a prática da revista vexatória, concorre para a promoção da dignidade humana dos visitantes, especialmente das mulheres. Além disso, dá maior sensação de segurança para os visitantes, para os agentes e também para os internos do presídio, porquanto o controle de entrada de armas, celulares e drogas dificulta relativamente o uso da violência nos presídios e fora dele.

O tema discutido neste trabalho é relevante em razão da necessidade de se fazer cumprir – e não ter caráter apenas nominal – a dignidade da pessoa humana, pois a sociedade clama por respeito aos seus direitos.

Em razão da importância desse tema, este trabalho certamente – embora singelo – poderá instigar estudantes de Direito, Serviço Social, Psicologia, Psicologia Social, Sociologia e demais ciências sociais a explorar novas delimitações dentro da temática do contexto prisional brasileiro, especialmente no tocante à dignidade humana.

A partir do exposto, questiona-se: que outras formas podem ser abordar a dignidade humana no contexto dos presídios brasileiros, de modo que os envolvidos sintam-se respeitados como humanos que cometeram crimes mas que têm condições morais intrínsecas para se reeducarem e serem reinseridos na sociedade? E mais: quais outros recursos de segurança podem e devem ser usados para controle de entrada e saídas de objetos que representem recursos favoráveis ao crime dentro e fora das cadeias? O que falta para que se reduza a um quantitativo mais controlável, a criminalidade e a dignidade humana na conjuntura prisional brasileira? Essas são questões que poderão ser trabalhadas em novas pesquisas dentro do tema dignidade humana no que diz respeito à segurança nos presídios e a relação dos detentos e seus familiares e amigos.

REFERÊNCIAS

AMOEDO, Caridade Borrás. Efectos sobre la salud del uso del escáner para el controle de viajeros, 2010, **FMC**, v. 17, n. 6, p. 371-374. Disponível em:<https://scholar.google.com.br/scholar?cluster=2133007297867255037&hl=pt-BR&as_sdt=0,5>. Acesso em: 13 nov. 2016.

APROTERJ. **Tecnologia de scanner corporal.** Disponível em:<<http://aproterj.com.br/noticias/214-tecnologia-de-escaner-corporal-por-raios-x>>. Acesso em: 18 out. 2016.

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE DEFENSORES PÚBLICOS – APADEP. **Senado aprova fim da revista vexatória em presídios.** São Paulo: 09 jun. 2014. Disponível

em:<<http://www.apadep.org.br/noticias/senado-aprova-fim-da-revista-vexatoria-em-presidios/>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRITO, Diana. **Aeroporto do Rio começa a usar scanner corporal; outras 3 cidades terão equipamento**. Rio de Janeiro, 07 maio 2010. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u731789.shtml>>. Acesso em: 18 nov. 2016.

CUNHA, Murilo Bastos da. **Fontes de informação em ciência e tecnologia**. Brasília: Briquet de Lemos/Livros, 2001. 168p.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – CNPCP. Resolução n. 09, de 12 de julho de 2006. **Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos, e dá outras providências**. Brasília: CNPCP, 2006.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. Portaria n. 57, de 27 de fevereiro de 2007. **Dispõe sobre a revista eletrônica ou manual**. Departamento Penitenciário Nacional – Depen: Brasília, 2007.

DIÓGENES, Jôsie Jalles. **Tráfico de drogas praticado por mulheres no momento do ingresso em estabelecimentos prisionais: uma análise das reclusas do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa – IPFDAMC**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2007. Disponível em:<<http://www.observatoriodeseguranca.org/files/Trafico%20por%20mulheres.pdf>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

DISTRITO FEDERAL. Portaria n. 011/2003. **Expediente do dia 27 de agosto de 2003**. Poder Judiciário. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT. Juízo da Vara de Execuções Penais – VEP: Distrito Federal, 2003.

_____. Decreto n. 1.093, de 23 de março de 1994. **Regulamenta a Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), e dá outras providências**. Presidência da República; Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 1994 (a).

_____. Decreto n. 6.049, de 27 de fevereiro de 2007. **Aprova o Regulamento Penitenciário Federal**. Presidência da República; Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 2007.

_____. Lei Complementar n. 79, de 07 de janeiro de 1994. **Cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 1994 (b).

_____. Lei n. 10.693, de 25 de junho de 2003. **Cria a Carreira de Agente Penitenciário Federal no Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça e dá outras providências**. Presidência da República; Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 2003.

_____. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Presidência da República; Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos: Brasília, 1994.

G1DF. **Visitação a detentos no DF tem novas regras a partir desta quarta**. 17 abr. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2013/04/visitacao-detentos-no-df-tem-novas-regras-partir-desta-quarta.html>>. Acesso em: 20 out. 2016.

LORENZETTI, Jorge; TRINDADE, Letícia de Lima; PIRES, Denise Elvira Pires de; RAMOS, Flávia Regina Souza. Tecnologia, inovação tecnológica e saúde: uma reflexão necessária. **Texto contexto - enferm.** Florianópolis, v. 21, n. 2, p. 432-439, Jun. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-07072012000200023&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 nov. 2016.

MICROSEGUR. **Scanners corporais**. 2001. Disponível em: <<http://www.microsegur.pt/index.php?id=105>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Jul. 2016, Volume 21 N° 7, p. 2031 – 2040.

PARENTONI, Roberto Bortolomei. **Scanner corporal substituirá revista íntima para visitas em presídios**. 2009. Disponível em: <<http://plenariodojuri.blogspot.com/2009/01/scanner-corporal-substituir-revista.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

RODRIGUES, Emerson. **Câmeras na Sejus irão monitorar os presídios**. 15 fev. 2009. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=615157>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

ROSA, Eduardo; DORNELES, Renato. **Mudança na cadeia**. 2015. Disponível em: <<http://diariogaucha.clicrbs.com.br/rs/policia/noticia/2015/04/com-scanner-corporal-apreensao-de-drogas-no-presidio-central-cresce-300-4747564.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

SANTANNA, Ana Carolina Squadri. *Body scanner* e o direito de personalidade. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, Ijuí – RS, v.1, n. 2, p. 211-237, jul/dez. 2013. Disponível em: <<https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/627>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WSCOM. **Mulher é flagrada com corrente nas partes íntimas no presídio de João Pessoa**. 2016. Disponível em: <<http://www.wscom.com.br/noticias/policial/mulher+e+flagrada+com+corrente+nas+partes+intimas+em+presidio+de+joao+pessoa-201449>>. Acesso em: 13 nov. 2016.